

CONTRATO Nº 0072/2015
REF.: PROCESSO 2015.005749 – CESAN
CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 25, I, L. 8.666/93

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA ALFA LAVAL
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e sua Diretora de Operação Metropolitana, respectivamente, o Sr. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e a Sra. **SANDRA SILY** e a empresa **ALFA LAVAL LTDA**, com sede à Avenida Mutinga, 4.935, Vila Jaguará, São Paulo-SP, CEP: 05110-903, inscrita no CNPJ sob o nº 43.474.212/0003-85, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FÁBIO MUNIZ SERRA**, brasileiro, casado, engenheiro de controle e automação, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.406.386-2 – SSP/SP, inscrito no **CPF sob o nº 248.878.988-78** e **RICARDO FERRARI CHADE**, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.901.979-1, inscrito no **CPF sob o nº 165.875.558-88**, ambos domiciliados comercialmente no endereço da outorgante, conforme Procuração emitida em 01 de dezembro de 2014, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO ESPECIALISTA PARA SUPORTE TÉCNICO E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE 02 (DUAS) CENTRÍFUGAS DECANter MODELO ALDEC 10, UTILIZADAS NA UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE CAÇAROCA**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2015.005749**, com fundamento no art.25, I, da Lei 8666/93, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO ESPECIALISTA PARA SUPORTE TÉCNICO E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE 02 (DUAS) CENTRÍFUGAS DECANter MODELO ALDEC 10, UTILIZADAS NA UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE CAÇAROCA**.

1.2 A execução dos **SERVIÇOS** deverá contemplar os itens abaixo relacionados:

- **AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES MECÂNICAS E ELÉTRICAS DO EQUIPAMENTO, ONDE NO FINAL DO ATENDIMENTO SERÁ EMITIDO UM RELATÓRIO TÉCNICO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES RELEVANTES DO EQUIPAMENTO E SUGESTÃO DE REPAROS E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA QUE A CENTRÍFUGA OPERE COM**

CONTRATO 0072/2015



- SEGURANÇA E DE FORMA SATISFATÓRIA.
 - SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO, POSSIBILITANDO A PARTIDA DO EQUIPAMENTO, CASO AS PEÇAS APRESENTEM CONDIÇÕES ACEITÁVEIS PARA A PARTIDA DO MESMO.
 - INSTRUÇÕES DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO PARA OS TÉCNICOS DA CESAN QUE ACOMPANHAREM OS SERVIÇOS, CASO AS PEÇAS APRESENTEM CONDIÇÕES ACEITÁVEIS PARA A PARTIDA DO EQUIPAMENTO.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, a execução dos **SERVIÇOS** ora contratados será efetuada em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:
- a) **PROPOSTA TÉCNICA/COMERCIAL Nº 0073568**, datada de 16/01/2015 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da **CESAN**, conforme **Centro de Custo 1114124100, Conta do Razão nº 400300324**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 Para pagamento do **FORNECIMENTO** ora contratado a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R\$ 7.033,18 (Sete mil, trinta e três reais e dezoito centavos)**.
- 3.2 No preço unitário e total do **SERVIÇO** proposto deverá estar incluído:
- a) Mão-de-obra especializada ou não;
 - b) Transportes e deslocamentos em geral;
 - c) Seguros em geral;
 - d) Equipamentos e ferramentas necessários;
 - e) Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, observada quanto ao ISS a legislação Municipal correspondente;
 - f) Responsabilidade pelos danos diretos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
 - g) Despesas com horas de viagem, hospedagem e alimentação do Técnico Especialista;
 - h) Serviços de avaliação geral, suporte técnico, instruções de manutenção e operação e emissão de relatório final, conforme Clausula Primeira deste **CONTRATO**;
 - i) Embalagem, carga, transporte e deslocamentos em geral, descarga, seguros em geral, encargos sociais, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, IPI, quaisquer outros tributos de natureza comercial, fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, observado quanto ao ISS a legislação municipal correspondente, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de



- quaisquer ônus adicionais;
- j) Garantia mínima de 03 (três) meses após a execução e aceitação dos serviços pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do **CONTRATO**;
- k) **BDI composto de:**
- Administração Central;
 - Administração Local;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.
- 3.3 Fica expressamente estabelecido que o valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes da **PRESTAÇÃO** dos **SERVIÇOS**, tais como: despesas diretas e indiretas, "know-how", fretes, seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciários e tributos de qualquer natureza resultantes da execução do **CONTRATO**, impostos, taxas, assistência técnica na região da Grande Vitória, durante a garantia dos componentes e outros, de acordo com os documentos da Solicitação de Proposta.
- 3.4 Os **SERVIÇOS** normalmente serão executados no horário comercial não sendo necessária hora extra constantemente para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário comercial, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- 3.5 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.
- 3.6 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto contratado, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente à execução do objeto pretendido, bem como seus lucros, conforme especificações e anexos contidos neste.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 4.2 O **prazo de execução** dos **SERVIÇOS** será de **10 (dez) dias corridos** contados da data de emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.3 Entende-se como **prazo de execução** o tempo em dias corridos necessários para que os **SERVIÇOS** sejam executados nos locais determinados pela **CESAN**, devidamente acompanhados e aceitos pela fiscalização da **CESAN**.
- 4.4 Eventual prorrogação somente poderá ser admitida na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia



justificativa e formalização através de termo aditivo.

- 4.5 Os prazos admitem prorrogação, a critério da **CESAN**, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificada por escrito, observados os termos da Resolução 4.663/2006, da Diretoria da **CESAN**.
- 4.6 Nos casos em que houver fornecimento de materiais, feita a entrega pela **CONTRATADA** a **CESAN** realizará os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas na proposta e aceitas pela **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: Banestes, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 5.2 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 5.3 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em todas as medições;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
 - f) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;
OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
 - g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;



- h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
- i) Relação de empregados que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- 5.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 5.5 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 5.6 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora na base de 1,0% (um por cento) ao mês calculados "pro-rata-temporis" e correção monetária segundo a variação do IGPM/FGV entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento. Os pagamentos desses acréscimos serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 5.7 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, obrigará as partes à sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.
- 5.8 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 5.9 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 5.10 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações **previdenciárias e trabalhistas**, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.
- 5.11 Na nota fiscal deverá constar o número do **CONTRATO**, a praça de pagamento, a agência bancária – que deverá ser uma das seguintes: Banestes, Banco do Brasil, Banco Santander ou Caixa Econômica Federal, – o número da conta corrente, bem como, a marca e o modelo do material que está sendo fornecido, além das especificações normais.
- 5.11.1 A **CONTRATADA** deverá citar o número do **CONTRATO** nos volumes e



correspondências.

5.12 A nota fiscal deverá ser liberada pela **CESAN** para pagamento em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento e aceitação dos materiais/serviços.

5.12.1 Caso a **CESAN**, por necessidade, solicite à **CONTRATADA** a antecipação da execução dos serviços, esta poderá autorizar o pagamento dos serviços executados em até **30 (trinta) dias corridos** a contar de seu recebimento.

5.13 A **CESAN** poderá declarar rescindido o **CONTRATO** independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos casos previstos no artigo 78 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa de mora fixada em **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

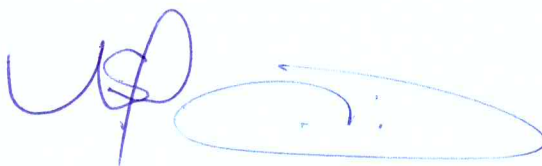
7.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

7.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções à **CONTRATADA**:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

7.4 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que a **CONTRATADA** regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 7.3.

7.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.



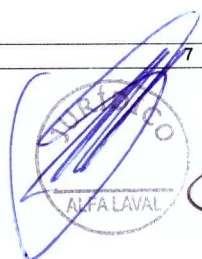
- 7.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 7.7 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos a **CONTRATADA**, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela mesma, se houver.
- 7.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da **CONTRATADA**, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA (O-GPA)**, através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO**.
- 8.2 Nos casos em que houver fornecimento de materiais, no ato do recebimento estes serão inspecionados pela unidade requisitante da **CESAN** no local de entrega, observadas as normas da ABNT e outras condições pré-fixadas.
- 8.3 Ocorrendo a rejeição dos materiais, a **CONTRATADA** deverá removê-los e substituí-los, logo após a comunicação expressa, sem qualquer ônus para a **CESAN**.
- 8.4 Se a **CONTRATADA** não atender ao disposto no subitem 8.3, poderá a **CESAN** promover a remoção dos aludidos materiais, deduzindo as respectivas despesas dos pagamentos devidos à mesma.
- 8.5 A **CONTRATADA** se obrigará a permitir que algum representante da **CESAN**, devidamente credenciado, tenha livre acesso aos locais de fabricação ou de armazenagem para inspecionar os materiais ou equipamentos antes de sua expedição para a **CESAN**.
- 8.6 Toda e qualquer despesa relativa a carga e descarga dos materiais ocorrerá integralmente por conta da **CONTRATADA**.
- 8.7 Não serão aceitas reclamações da **CONTRATADA**, por motivo de atraso ocasionado pela transportadora.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

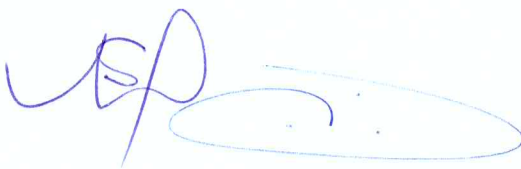
- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 9.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 9.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.



- 9.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 9.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações aos itens, subitens e às condições previstas neste **CONTRATO**, bem com aos detalhes e instruções que forem fornecidos pela **CESAN**.
- 10.2 Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.
- 10.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação.
- 10.4 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 10.5 Não promover nenhuma alteração na execução dos **SERVIÇOS** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 10.6 Atender os prazos estabelecidos pela **CESAN**, quanto à execução dos serviços contratados.
- 10.7 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos bens, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao objeto ora contratado.
- 10.8 Executar, às suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos bens fornecidos.
- 10.9 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 10.10 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 10.11 Responsabilizar-se pelos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado, causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.



10.12 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.

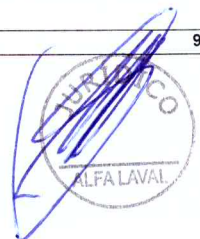
10.13 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.

10.14 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente contrato.

10.15 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

10.16 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
- e) Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - i. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
 - ii. **Bons princípios de urbanidade;**
 - iii. **Pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA.**
- k) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por



sua omissão;

- l) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.17A **CONTRATADA** tem um prazo máximo para primeiro atendimento às demandas emergenciais de até 48 horas úteis, contados a partir do recebimento da mercadoria ou inspeção em planta da **CESAN**.

10.18A **CONTRATADA** tem um prazo máximo para realização de manutenções preventivas e corretivas em oficina própria de 15 dias, contados a partir da confirmação do recebimento.

10.19 Prestar garantia mínima de 3 (três) meses, limitadas 180 (cento e oitenta) dias, após a execução de cada serviço solicitado.

10.20A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Possibilitar o acesso às informações quanto aos preços praticados.
- b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta.
- c) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso do objeto fornecido por força deste **CONTRATO** violar, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, direitos de terceiros.
- d) Levar imediatamente ao conhecimento da **CESAN** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste **CONTRATO** para adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da **CESAN**, quando na execução do objeto deste **CONTRATO** ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CESAN**, obrigando-se a atender às reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.
- g) Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência quando da execução do **CONTRATO**, limitados aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado.
- h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que a falta seja praticada nas dependências da **CESAN**.
- i) Responsabilizar-se em relação a seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de sua responsabilidade previstos na legislação social e trabalhista em vigor,



- obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CESAN**.
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CESAN**.
 - m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal de sua responsabilidade relacionadas ao objeto desta contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 10.21 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e a documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, obrigará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do serviço referido na cláusula primeira e do efetivo pagamento à **CONTRATADA** e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.
- 13.2 O contrato poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



acréscimos ou supressões que se fizessem nos fornecimentos até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do **CONTRATO**, atualizado na forma da Lei. Os acréscimos ou supressões qualitativos não poderão ser efetuados unilateralmente por quaisquer das partes.

14.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante a elaboração de Termo Aditivo, ao instrumento contratual, com observância do disposto na **Resolução nº 5.304/2011, de 14/09/2011** da Diretoria da **CESAN**.

14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.1 supra, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MÃO-DE-OBRA

15.1 **Não deverá** ser utilizada na execução dos serviços mão-de-obra advinda do sistema prisional nas condições estabelecidas no Decreto 2460-R/2010.

15.1.1 Tendo em vista que os serviços contratados são eminentemente técnico-intelectuais, sem que haja colocação de mão-de-obra à disposição da **CESAN**, não se vislumbra possibilidade fática de aplicação do Decreto Estadual 2460-R/2010 e exigência de contratação, pelo futuro contratado, de reclusos ou egressos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INSPEÇÃO, ENSAIOS E TESTES

16.1 Os testes ou ensaios serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações técnicas contratuais e os métodos e normas pertinentes.

16.2 Todos os materiais poderão ser inspecionados pela **CESAN**, a qualquer tempo, antes, e após a fabricação.

16.3 A inspeção não eximirá de forma alguma a **CONTRATADA**, de sua responsabilidade, pela garantia de qualidade do material de acordo com as suas especificações.

16.4 A **CONTRATADA** deverá emitir certificados e/ou laudos de testes efetuados em fábrica, desde que solicitados pela **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos poderão ser sustados pela **CESAN** nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**.
- b) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **CONTRATO**
- c) Inexecução dos **SERVIÇOS** nas condições estabelecidas no **CONTRATO**.

d) Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 07 de janeiro de 2016.



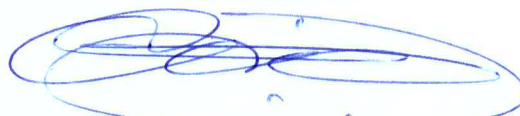
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 002.073.317-82



SANDRA SILY
Diretora de Operação Metropolitana da
CESAN
CPF nº 526.350.077-72



FABIO MUNIZ SERRA
Representante Legal da CONTRATADA
CPF nº 248.878.988-78



RICARDO FERRARI CHADE
Representante Legal da CONTRATADA
CPF nº 165.875.558-88

TESTEMUNHAS

1)

2)